



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO
KAREN MACHADO DUARTE

PERSPECTIVAS JURÍDICO-EDUCACIONAIS DO USO DA VIDEOTECA NO
SISTEMA EDUCACIONAL PRISIONAL

Porto Alegre

2012

KAREN MACHADO DUARTE

**PERSPECTIVAS JURÍDICO-EDUCACIONAIS DO USO DA VIDEOTECA NO
SISTEMA EDUCACIONAL PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Mídias na Educação, pelo Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – CINTED/UFRGS.

Orientador(a):

Prof^a.Dr^aAna Marli Bulegon

Porto Alegre

2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor: Prof. Rui Vicente Oppermann

Pró-Reitor de Pós-Graduação: Prof. Vladimir Pinheiro do Nascimento

Diretora do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação: Profa: Liane Margarida Rockenbach Tarouco

Coordenadora do Curso de Especialização em Mídias na Educação:

Profa: Liane Margarida Rockenbach Tarouco

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho as minhas amadas filhas Mariana, Luiza e Isabela, para quem sempre empreendi todos os esforços possíveis na ânsia de permitir com que tivessem, pela força do exemplo, o contato com a forma mais sublime de se educar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao poder indiscutível da fé, palavra substantivamente abstrata e imediatamente imprescindível.

Agradeço ao meu precioso pai Clarindo Duarte pela dedicação e companheirismo e minha mãe Eva Léa Machado Duarte (in memorian) pelos exemplos de luta e conquista, deixados.

Agradeço as minhas amadas filhas Mariana, Luiza e Isabela que reiteradamente me apoiaram na tomada de decisões, bem como abriram mão da companhia maternal para que eu pudesse desenvolver este trabalho.

Agradeço a valiosa oportunidade de ter sido tutorada e após, orientada pela Prof^a.Dr^aAna Marli Bulegon, que soube, como ninguém, diligir os trabalhos, dando-me oportunidades e orientações valorosas, com as quais pude chegar até aqui.

Agradeço aos professores da UFRGS do Curso de Especialização em Mídias na Educação, do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação, por todos conceitos adquiridos.

Agradeço a todos os demais tutores, envolvidos neste curso de especialização.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	6
RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
1.PROBLEMA DE PESQUISA.....	10
1.1 Caracterização da pesquisa.....	10
1.2 Desenvolvimento da Proposta de Pesquisa.....	10
2 A EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS.....	13
2.1 Um percurso histórico das constituições brasileiras.....	15
2.2 As tecnologias midiáticas e a educação.....	20
3 PERSPECTIVAS JURÍDICO-EDUCACIONAIS DA INCLUSÃO DA VIDEOTECA NO SISTEMA EDUCACIONAL PRISIONAL.....	24
3.1 A educação no sistema prisional sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro.....	26
3.2 A utilização do recurso pedagógico da videoteca no sistema prisional.....	36
3.3. O uso do vídeo no sistema prisional:padrões a serem perseguidos.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BR	Brasil
CF	Constituição Federal do Brasil
CEE	Conselho Estadual de Educação
DPT	Departamento de Tratamento Penal
INCE	Instituto Nacional de Cinema Educativo
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execução penal
EJA	Educação de Jovens e Adultos
NEEJA	Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos
PFMP	Penitenciária Feminina Madre Pelletier
SEC	Secretaria de Educação e Cultura
SUSEPE	Superintendência de Serviços Penitenciários
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

RESUMO

A contemporaneidade trouxe consigo as inovações tecnológicas e seus mais variados recursos. Não ser absorvido pelas mais variadas mídias que circundam o cotidiano é impossível. Contudo, para um segmento da sociedade, tais mídias ainda são uma possibilidade longínqua: os que estão em condição de vulnerabilidade social, os apenados. A população prisional que por razões judiciais perdeu o direito a liberdade, teve, na grande maioria das vezes, em seu percurso de vida, o direito a educação também negligenciado, por toda a sorte de razões, quais sejam: família, Estado. Analisar o percurso histórico das legislações até os dias atuais, delimitando o direito à educação gratuita, acessível a todos de forma equitativa e contemporânea, em que pese o desenvolvimento do uso do vídeo e sua importância para a função ressocializadora em que o aparelho estatal está assentado, tendo em vista a Constituição Federal do Brasil de 1988 e o princípio da dignidade humana. e comparando com o acesso a escola é parte integrante deste trabalho. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é verificar a possibilidade de utilização da mídia vídeo como proposta educativo-pedagógica nas escolas prisionais com vistas à ressocialização dos educandos. A proposta inicial teve por base o levantamento bibliográfico e a participação na implementação dos vídeos na videoteca, criada pelo serviço de psicologia, dentro do ambiente prisional. Todavia, não foi possível a divulgação dos resultados aferidos a partir da aplicação dos vídeos com os educandos apenados. As conclusões obtidas, no tocante ao levantamento bibliográfico, é de que a escola, considerando seus aspectos pedagógicos, tem variadas limitações quanto à aplicabilidade da diversidade midiática, especificamente o uso do vídeo e da videoteca, dentro das salas de aulas prisionais. Tais razões estão assentadas quer seja no âmbito legal, quer sejam no âmbito da execução dos serviços prisionais de segurança.

Palavras-Chave: Critérios legais-Políticas Públicas - Proposta Educativo/Pedagógica - Mídia Vídeo – Ressocialização- Âmbito Legal- Serviços Prisionais.

ABSTRACT

The contemporary world has brought technological innovations and its various features. Do not be absorbed by various media surrounding the daily life is impossible. However, for a segment of society, such media are still a distant possibility: those who are in condition of social vulnerability, the convicts. The prison population on legal grounds lost the right to liberty, had, in most cases, in their way of life, the right to education also neglected, for all sorts of reasons, namely: family, state. Analyze the historical background of the laws to the present day, limiting the right to free education, accessible to all in an equitable and contemporary, despite the development of the use of video and its importance for the function resocializing where the state apparatus is seated in view of the Federal Constitution of Brazil in 1988 and the principle of human dignity. and comparing with access to school is an integral part of this work. In this sense, verify the use of media such as video educative and pedagogical school detention with a view to rehabilitation of learners. The original proposal was based on the literature review and participation in the implementation of the videos in a video library created by the psychology service within the prison environment. However, it was not possible dissemination of the results obtained from the application of the videos with the educated convicts. The conclusions with regard to the literature is that the school considering its pedagogical aspects, have varying limitations regarding the applicability of media diversity, specifically the use of video and video library within the classrooms are reasons prison. Such reasons either in the legal, whether in the execution of prison services security.

Keywords: legal-Criteria Public Policy - Proposed Education / Teaching - Video Media - Resocialization-Scope Legal-Prison Services.

INTRODUÇÃO

A reinserção social é o modelo perseguido pelos juristas no Brasil. Todavia, diante de uma cultura voltada para a punição isolada, o quadro real em que se apresenta diverge do ideal.

Para não correr o risco de tangenciar o problema é necessário, preliminarmente, observar que função ressocializadora, deve ser problematizada através da definição das políticas criminal e penitenciária.

É sabido que a partir da implementação de políticas educativas que contemplem as peculiaridades do sistema prisional geram-se resultados positivos no sentido de oportunizar o desenvolvimento de uma consciência social, por obvio, considerando apenas a prática delitiva por si só.

É fato que, apesar das necessidades evidentes, a população carcerária que tem acesso às escolas, diverge das demais no restante sistema educativo. Todavia a educação é direito garantido na Carta Magna e, para tanto, deve ser respeitado, não obstante suas dificuldades.

A conexão entre os campos dos saberes sugestiona possibilidade de interligá-los de forma a dinamizar os pontos convergentes flexibilizando o aporte prático-teórico desenvolvido nas mais diversas áreas. Neste sentido, a motivação da realização deste estudo, ocorre mediante a intersecção da Educação e o Direito: pedagogia, a legalidade e as condições prisionais. O uso da tecnologia do vídeo e as condições legais para sua aplicabilidade dentro do ambiente prisional é por onde se assenta o objeto deste trabalho bibliográfico. Desta forma, tal dualidade põe-se a serviço da observação da norma legal e da perspectiva pedagógica dentro de uma perspectiva inclusiva de educação nas prisões e as demais questões que permeiam este contexto.

A contemporaneidade trouxe consigo novas tecnologias que não vieram sós. Neste cenário com o advento do imediatismo das necessidades mundanas, os dispositivos tecnológicos dão o suporte para a conexão com os mais variados segmentos na sociedade.

O acesso às mídias educativas nos grupos escolares das escolas dá ao alunado a oportunidade de integrá-lo ao aparato tecnológico imprescindível em uma sociedade globalizada.

De posse de uma gama de recursos, oportunizados devido a atuação profissional conjunta nas áreas da Educação e do Direito, a escolha do uso da mídia vídeo no ambiente escolar penitenciário se dá devido sua aplicabilidade em escolas prisionais, em consonância com as condições jurídico-legais estabelecidas.

A perspectiva de uma educação emancipadora e ressocializante, em conjunto com as determinações jurídico-legais possíveis, tem no uso da mídia vídeo a possibilidade para o seu desenvolvimento dentro das normatizações de segurança permitidas.

A utilização do recurso midiático da videoteca é uma ferramenta pedagógica de grande importância se utilizada a serviço da função crítica e condicionante para a formação crítica dos educandos. Diante disso, emerge o seguinte problema de pesquisa:

1. PROBLEMA DE PESQUISA

Dentro desta perspectiva, aponta o seguinte problema de pesquisa: Quais perspectivas educacionais do uso da videoteca no sistema educacional prisional?

O objetivo funda-se na busca de respostas para o problema apresentado, e é desdobrado especificamente, a saber:

a) Estabelecer as condições de especificidade dos educandos do sistema prisional tecendo comparativos em relação aos demais modelos educativos, apontando as especificidades evidentes do mesmo no tocante ao uso da mídia vídeo, bem como sua utilização para uma função ressocializadora.

b) Apontar as políticas pedagógicas que abarcam as necessidades e

condições legais adstritas às normas jurídico-legais que permeiam a prática da utilização do recurso da videoteca em ambientes educacionais prisionais. Bem como, demonstrar práticas no uso da videoteca, como exemplos a serem seguidos.

1.1. Caracterização da pesquisa

O presente estudo encontra no método de pesquisa bibliográfico a estratégia para se pensar o aporte legal que embasa as tratativas acerca do acesso à educação midiática, com ênfase na mídia vídeo, das populações carcerárias. Demo (1996, p.34) dá a pesquisa um caráter de “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”.

Segundo Cervo e Bervian (1996, p. 48):

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

A realização deste trabalho contará com embasamento jurídico dos aspectos legais e das políticas educacionais pertinentes ao uso das tecnologias no ambiente penitenciário.

1.2. Desenvolvimento da pesquisa

Os métodos de trabalho são o histórico e o comparativo. O método histórico porque busca investigar aplicabilidade das medidas aos educandos privados de liberdade no âmbito legal no seu contexto histórico. O método

comparativo, porque busca analisar a aplicabilidade das medidas diante da realidade social dos apenados e da implicância do uso da mídia vídeo como mais um aporte instrumental para a ressocialização dos educandos privados de liberdade, através do “conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade” (RUIZ, 1985).

2. A EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

O homem é um ser social e para tanto, necessita relacionar-se com os demais de forma que possa, ao interagir, fazer emergir laços de afinidades a partir dos valores do grupo ao qual se insere, reforçando sua sociabilidade.

A educação, ao longo dos séculos, traduz as mais variadas formas de pensamento e de necessidades dos povos aos quais está vinculada. Está a serviço dos sujeitos sociais assim como estes estão para a evolução no seio social.

Contudo, a reflexão acerca da importância da educação, foi por muitas vezes, subjugada a uma segunda condição. A história encarrega-se de demonstrar tal assertiva, de forma que basta fazer uma análise crítica dos fatos históricos ocorridos na escalada da humanidade, sustentados pelos vetores sociais imperiosos no seu desenvolvimento.

A educação pública gratuita é um direito de todos os cidadãos brasileiros. Jamais um Estado pode ultrapassar a barreira das enormes diferenças que a desigualdade social impinge, sem observar este direito garantido a todos.

Nosso diploma legal é incisivamente claro quanto ao fato de que o ensino público no Brasil é leigo e gratuito, além de que é dever o Estado, sendo ofertado a todos que dele precise de forma não onerosa, a saber:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição (BRASIL,1988).

Com a Magna Carta de 1988, os princípios, direitos e garantias fundamentais, os direitos individuais e da coletividade foram garantidos, de forma homogênea, garantindo a todos os mesmos direitos. Consoantes a este

cenário, novos paradigmas foram estabelecidos apontando para um futuro calcado na democracia, baseados em um presente de novos direitos:

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos conforme a demanda de cada época, tendo esta consagração progressiva e sequencial nos textos constitucionais dado origem à classificação em gerações. Como o surgimento de novas gerações não ocasionou a extinção das anteriores, há quem prefira o termo dimensão por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos: atualmente todos eles coexistem (NOVELINO,2009,p.362).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, surge na década seguinte à Constituição Federal de 1988, e tem por escopo o princípio universal de educação para todos, presente na Carta Magna de 1988.

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais(LDB,1996).

O diploma legal possibilita a análise acerca da amplitude de sua abrangência no que concerne aos sujeitos de direitos nos quais gozarão de seu benefício. Ao apenado, com os direitos à liberdade restringida, mas não quanto à acessibilidade à educação, cabem também as políticas educacionais que vigem para a sociedade em geral.

2.1 Um percurso histórico das constituições brasileiras

Na escalada histórica, facetada desde a idade antiga à idade contemporânea, a educação sempre sofreu a forte influência da politicagem inculcada entre os meandres das relações humanas. Já escola, e vem ao longo dos séculos sendo alvo das mais variadas discussões, sendo que as mesmas são indispensáveis para o desenvolvimento das sociedades ao qual está inserida.

No Brasil, a educação foi desenvolvida com base em uma cultura importada européia, que desapropriou as raízes locais de seu território, impingindo um conceitualismo evidentemente religioso cujas raízes se deita na imposição cristã em nome do poder, indispensável à manutenção da riqueza tão necessária no contexto da época.

Bello (2001, p.01) ressalta:

A História da Educação Brasileira não é uma História difícil de ser estudada e compreendida. Ela evolui em rupturas marcantes e fáceis de serem observadas.

A primeira grande ruptura travou-se com a chegada mesmo dos portugueses ao território do Novo Mundo. Não podemos deixar de reconhecer que os portugueses trouxeram um padrão de educação próprio da Europa, o que não quer dizer que as populações que por aqui viviam já não possuíam características próprias de se fazer educação. E convém ressaltar que a educação que se praticava entre

as populações indígenas não tinha as marcas repressivas do modelo educacional europeu.

Na busca por um padrão religioso incontestável e de mão de obra para executar a extração desenfreada, impulsionada pelo capitalismo europeu, a simples negação de cultura divergente da européia, acendia o estopim cruel de maldades e massacres praticados contra os indígenas. As escolas jesuíticas recebiam os órfãos com o objetivo de catequizá-los, ignorando completamente seu modo de viver. Após os indígenas, vieram os negros que igualmente foram destratados e subjugados a condições desumanas e degradantes, foram escravizados sem terem como escapar de sua condição indigna, mas estes não puderam contar com a metodologia jesuítica, pois aos negros não era dada a condição de frequentar qualquer tipo de escola.

Durante todo o percurso histórico, da colônia à república, a educação brasileira sempre foi usada como instrumento de manobra política, servindo aos propósitos dos interesses de uma elite dominante enraizada desde a colonização. O acesso à escola esteve sempre ligado à classe econômica ao qual se pertencia. Os ricos, para estudar, contratavam preceptores, enquanto que os pobres sequer tinham acesso ao mínimo para sua sobrevivência.

Na seara legal, as constituições brasileiras ao longo da história do país, remontam as políticas que cerceiam a condição educativa e seu papel na sociedade. A interpretação dos textos legais requer uma compreensão do cenário mais amplo onde as decisões sobre os rumos da política educacional são forjadas (SAVIANI, 1976).

A primeira carta magna brasileira, a Constituição de 1824, faz referência ao ensino público, muito embora não tenha a gratuidade sido instituída neste diploma legal. Neste sentido:

A Primeira Carta Magna brasileira traz apenas dois parágrafos de um único artigo sobre a matéria. Ao tratar da "inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros", estabelece que "A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos" (art. 179, § 32). A segunda referência diz respeito aos "Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes" (art. 179, § 33). A presença desses dois únicos dispositivos sobre o tema no texto

de 1824 é um indicador da pequena preocupação suscitada pela matéria educativa naquele momento político. (VIEIRA, 2007 p. 294).

Ainda assim, as referências trazidas na Carta de 1824 não se perfectibilizaram, não passando, então, de discussões inócuas, mas não mesmos importantes e discutíveis. Sendo assim, muito embora o Brasil tenha sido um dos primeiros países a inscrever em sua legislação o tema que trata da gratuidade, a mesma não foi eficazmente praticada. No desenrolar histórico, a Constituição de 1891 traz consigo a inovação da laicidade, fruto da separação entre o Estado e a Igreja:

A nova Carta Magna define como atribuição do Congresso Nacional "legislar sobre [...] o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União" (art. 34, inciso 30); suas responsabilidades limitam-se à esfera da União. Tem ainda a incumbência de "não privativamente: animar, no País, o desenvolvimento das letras, artes, e ciências [...] sem privilégios que tolham a ação dos governos locais, criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover à instrução primária e secundária no Distrito Federal" (art. 35, incisos 2º, 3º e 4º). Aqui é importante assinalar que o texto de 1891 afirma uma tendência que vai se manter constante na história da política educacional (VIEIRA, 2007 p. 295).

Os Estados Federados desenvolveram importante papel, eis que são os responsáveis diretos pelas condições de aplicabilidade do preceito legal instituído, "um direito de cidadania ficará por conta dos estados federados", que "determinarão a natureza, o número e a abrangência da educação pública" (CURY, 2001), isto pressupõe que o acesso esteja vinculado à discricionariedade estatal, historicamente distante da parcela social mais popular.

O diploma legal de 1934 apresentou em seu escopo, no que tange à educação, o financiamento por parte do Estado, fixa diretrizes e traça plano nacional de educação incluindo a liberdade de ensino em todos os graus e a remuneração condigna e estabilidade dos professores.

É notório que apesar da separação do estado e da Igreja, ainda ocorre a imposição da educação religiosa o que põe em dúvida a questão da imparcialidade do estado frente à formação dos sujeitos.

Constituição de 1937 mantém a questão da gratuidade, todavia, incide diretamente sobre a formação voltada à formação física e moral da juventude. Conforme alude Vieira (2007 p.298):

A liberdade de ensino ou, melhor dizendo, a livre iniciativa é objeto do primeiro artigo dedicado à educação no texto de 1937, que determina: "A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares" (art. 128). O dever do Estado para com a educação é colocado em segundo plano, sendo-lhe atribuída uma função compensatória na oferta escolar destinada à "infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares" (art. 129). Nesse contexto, o "ensino pré-vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas" é compreendido como "o primeiro dever do Estado" em matéria de educação (art. 129).

É evidente a preocupação do estado com a educação, sobretudo ao ensino privado, em detrimento ao ensino público e incompleto, condicionado à maioria da população, voltado à capacitação de mão de obra.

Sendo o ensino vocacional e profissional a prioridade, é flagrante a omissão com relação às demais modalidades de ensino. A concepção da política educacional no Estado Novo estará inteiramente orientada para o ensino profissional, para onde serão dirigidas as reformas encaminhadas por Gustavo Capanema (VIEIRA, 2007 p.208).

Educação na Constituição de 1946 destaca a gratuidade do ensino primário, todavia, no ensino ulterior há a necessidade de comprovação de renda para os declarantes que forem pobres.

Desta forma, destaca Vieira (2007 p. 300):

É a primeira vez que a expressão ensino oficial aparece em um texto legal. O registro tem sentido, por colocar um elemento adicional de diferenciação entre o ensino "ministrado pelos Poderes Públicos" e aquele "livre à iniciativa particular". Há, ainda, outro aspecto a destacar com referência ao termo ensino oficial. Parece colocar-se aqui a possibilidade do ensino oficial não gratuito, pois a Constituição estabelece que a instrução subsequente à primária somente seja

gratuita para aqueles que "provarem falta ou insuficiência de recursos.

Observa-se que a educação em sua caminhada histórica, esteve ao longo dos anos, acompanhada dos objetivos de uma elite política-dominante, que estabelece condições para que a educação subsequente à primária seja posta em prática. Nestes termos, a constituição de 1967 é considerável quanto à liberdade de ensino, no sentido do avanço ensino privado. No terreno do subsídio ao ensino privado, uma vez que este "merecerá amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo (VIEIRA, 2007,p. 303).Neste cenário há adoção de uma política de centralização da gestão pública como marca ditatorial.

Com o advento da nova Carta Magna, em 1988, a educação ganha tónus de relevância, promove a articulação entre os poderes públicos no sentido de deliberar sobre os aspectos referentes ao sistema de ensino, em um regime de colaboração.

Segundo o art 211da Constituição Federal de 1988:

Art. 211. A união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (EC nº14/96, EC nº53/2006 e EC nº59/2009):

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º na organização de seus sistemas de ensino, a união, os Estados, Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

No diploma legal de 1988, há também a previsão legal para o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como da Lei Nº9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). De fato, é com a constituição Federal de 1988 que o campo educacional ganha maior abrangência, no que tange à problematização acerca de novas possibilidades educativas voltadas para o desenvolvimento da educação pública brasileira cidadã.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 traz no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a observância dos direitos e garantias fundamentais ao cidadão:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988).

O Brasil, em tempos de contemporaneidade, apresenta um importante desenvolvimento social. Uma análise mais aprofundada propicia o entendimento sobre o transcurso na esfera educacional. A educação, antes voltada a uma elite dominante, agora perpassa pelo caminho das minorias, especialmente de uma parcela minoritária ainda mais específica: a de apenado.

Não indiferente à notória desigualdade social que ainda persiste nos tempos atuais, é importante ressaltar a caminhada histórica fundamental para a construção de um futuro que esteja calcado na minimização das mazelas sociais. Todavia, não se trata de uma política paternalista, onde o estado é o “pai” que provê. Mas sim de práticas efetivas que estejam comprometidas com o desenvolvimento social, em todos os segmentos que permeiam a sociedade, avessas ao preconceito.

2.2 As tecnologias midiáticas e a educação

A historicidade humana demonstra a capacidade do homem em agregar-se, tendo em vista seus traços deixados ao longo dos tempos na ânsia em comunicar-se com seus semelhantes seja através de pictografias, de escritas cuneiformes, ou ainda seja pela escrita ao qual conhecemos.

Ao longo dos tempos históricos, os seres humanos sempre estiveram atraídos pelo desconhecido, contudo, jamais deixaram de deixar heranças deste processo de conquista. Ainda que rudimentares, as ações humanas construíram um legado de quão importante são as trocas de mensagens contextuais para a formação do pensamento e da lógica.

Em tempos contemporâneos, o homem busca a comunicação através de processos que tem por base a utilização de recursos tecnológicos que dão aporte à comunicação imediatista exigida. Por conseguinte, mudanças estão ocorrendo de forma que as novas tecnologias assumiram um importante papel no cotidiano das pessoas. Neste contexto:

Uma mudança significativa -que vem acentuando-se nos últimos anos - é a necessidade de comunicar-nos através de sons, imagens e textos, integrando mensagens e tecnologias multimídia. O cinema começou como imagem preto e branco. Depois incorporou o som, a imagem colorida, a tela grande, o som estéreo. A televisão passou do preto e branco para o colorido, do mono para o estéreo, da tela curva para a plana, da imagem confusa para a alta definição. Estamos passando dos sistemas analógicos de produção e transmissão para os digitais (MORAN, 1995, p.24-26).

A contemporaneidade trouxe consigo a necessidade de implementação dos recursos tecnológicos existentes e que sua instrumentalização vem ocorrendo ao longo dos últimos anos.

O homem é um ser social e para tanto, necessita relacionar-se com os demais de forma que possa, ao interagir, fazer emergir laços de afinidades a partir dos valores do grupo ao qual se insere, reforçando sua sociabilidade.

No contexto valorativo, a contemporaneidade trouxe consigo a globalização o processo de expansão do uso de novas tecnologias, onde a interação social encontra terreno fértil para expandir-se aceleradamente.

Por sua vez, a cibernética, inicialmente, deu vazão a um ideal de informação rápida e transparente:

[...] uma sociedade onde a informação circula livremente, onde viver de fato implica viver com a informação adequada, onde a vida é participação nessa corrente contínua pela qual a informação é trocada, onde as influências do mundo exterior encadeiam-se com os atos que permitem que se atue sobre ele (BRETON,1991,p.177).

Partindo do pressuposto de uma sociedade em tempos digitais, diante de um aporte tecnológico que se apresenta pertinente à época de integração de novas tecnologias, Castells (1999, p.78) explicita:

[...] como a informação é uma parte integral de toda a atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo meio tecnológico.

Contudo, ao passo que é possível interligar as milhares de possibilidades que as mídias apresentam, também é gritante a capacidade dos sujeitos em posicionarem-se passivamente em relação a esta ferramenta tecnológica ser usada em favor da cidadania.

Becker (2009, p.143) preceitua:

A cidadania é, por excelência, um conceito sistêmico, sempre aberto, sempre em desenvolvimento; um conceito complexo que envolve várias dimensões e suas interfaces, várias concepções em disputa no interior da sociedade e muitas mudanças no decorrer da história, quer acompanhando as alterações nas relações sociais, que atendendo os interesses políticos e econômicos hegemônicos em determinado período.

Os atores sociais que estabelecem seus elos virtuais nas redes sociais e nas comunidades sociais têm na utilização destes espaços a possibilidade da formação de estruturas que dêem aporte para a apropriação do conhecimento que venha ao encontro de uma práxis pedagógica comprometida com o desenvolvimento da capacidade de análise crítico-reflexiva destes.

A contemporaneidade trouxe consigo o advento do uso de tecnologias capazes de possibilitar interação dos sujeitos de forma rápida e arbitral.

Todavia, inovação tecnológica transformadora pode alcançar variados significados em relação à aprendizagem, devendo ser entendida e utilizada com propriedade na área educacional.

O homem na escala social galgou valioso caminho desde os primórdios até a atualidade, partindo do pressuposto da necessidade do homem em relacionar-se com seus semelhantes para determinar sua sobrevivência e perpetuar a espécie.

No século XX, com o processo sistemático de desenvolvimento da economia globalizada mundial, bem como o advento das novas tecnologias aceleram as transformações em todas as esferas sociais. Assim, as novas formas de sociabilidade explodem, fazendo emergir novos espaços de comunicação.

Neste ínterim, preceitua Chaui;Oliveira (2009,p.97):

Neste contexto de rápidas mudanças, novas formas de sociabilidade emergem no século XXI. Nos grandes centros urbanos o *tribalismo* se tornou uma das formas de expressão desses novos tipos de sociabilidade. (A palavra *tribalismo* está sendo aqui utilizada em sentido amplo, que ultrapassa o sentido comum, ligado à idéia de sociedade indígenas).

Os indivíduos se socializam por meios dos contatos e da interação social, que se dá entre pessoas ou grupos. Para que haja interação social há a necessidade de reciprocidade nas ações dos sujeitos. Neste sentido, os processos sociais ganham uma conotação interativa:

Processo social indica interação social, movimento, mudança. Os processos sociais são as diversas maneiras pelas quais os indivíduos e os grupos atuam uns com os outros, a forma pela qual os indivíduos se relacionam e estabelecem relações sociais (CHAUÍ; OLIVEIRA, 2009, p.103).

Dado a crescente evolução tecnológica nas mídias, há a interação dos sujeitos, que tem nas ferramentas tecnológicas contemporâneas um meio de interação dos sujeitos que interligam-se mutuamente, abrindo portas a um novo meio de relação social e redimensionando a formação cultural.

Nesta composição:

A internet criou um novo espaço para o pensamento, para o conhecimento e para a comunicação. Esse espaço não existe fisicamente, mas virtualmente. É o ciberespaço. O espaço virtual é formado por cada computador e por cada usuário conectado nessa imensa rede.

Não há como escapar. O ciberespaço tomou conta do planeta. Engoliu todos nós- pessoas, máquinas e replicantes-, incorporando nossas virtudes e nossos defeitos. O ciberespaço deu vida à “aldeia global”. Ele é a alma de um novo mundo em formação. (GUIZZO apud CHAUI e OLIVEIRA, 2009, p.102)

A mediatização entre as novas tecnologias e uma educação que implique em seu uso coerente com a perspectiva de uma pedagogia voltada para a formação da capacidade dialética, autônoma é imprescindível.

Nestes termos, cumpre salientar o que Schaun (apud GUARESCHI, 2005, p.93) preceitua:

Comunicar para a educação e educar para a comunicação são processos inter-relacionados, cujos princípios hoje desestabilizam as certezas e verdades definitivas e se expandem na construção permanente de devires.

Cabe a educação o papel de apropriar-se das possibilidades das novas tecnologias e sua amplitude para propor ao alunado diretrizes que cumpram os objetivos de formação de criticidade em consonância com contemporaneidade para a formação de sujeitos políticos comprometidos consigo mesmos e com o meio nos quais estão inseridos.

3.PERSPECTIVAS JURÍDICO-EDUCACIONAIS DO USO DA VIDEOTECA NO SISTEMA EDUCACIONAL PRISIONAL

A educação em uma perspectiva macro, por muitas vezes, esteve no alvo de políticas controversas, que se utilizavam dos objetivos educacionais para manipular as tendências políticas de época.

Partindo-se de um pressuposto mais pormenorizado, os ideais educativos, não deixavam negar o cunho tradicional, maniqueísta, de manutenção ideológica estatal manipuladora e conveniente ao desmantelamento das massas populares, oriundas das classes sociais mais baixas.

Diante de uma sociedade classista, as políticas públicas, ao longo de cinco séculos no Brasil, produziram ou reproduziram os ideais liberais, que em uma visão capitalista, são produtores, em contrapartida, não contemplam todos os segmentos sociais, no sentido de promovê-los qualitativamente do ponto de vista educacional e, por conseguinte, a transformação destes em sujeitos críticos e participativos.

A Constituição Federal do Brasil evidencia a igualdade dos cidadãos. Todavia, encontra dificuldade sua aplicação no que concerne à realidade cotidiana dos brasileiros oriundos das faixas mais pobres, que em sua grande maioria, não tem acesso sequer a uma vida digna, quanto ao mais, à educação de qualidade.

O acesso a uma escola de qualidade pressupõe a formação de sujeitos participativos, conscientes de seu papel na sociedade como um todo. Ocorre que, na falta da oferta adequada deste direito garantido constitucionalmente, surgem as variáveis que dão sustentação a teses acerca do sentido em que se assentam o desenvolvimento dos direitos e garantias fundamentais e em que restam prejudicados tais prerrogativas legais.

Para uma definição mínima de democracia, não bastam nem a atribuição a um elevado nº de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas (voto). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger governantes sejam garantidos dos direitos de liberdade, expressão das próprias opiniões, de reunião, de associações, etc. Não seria democracia se esses direitos ficassem vinculados a outro poder (BOBBIO, 2000).

Em uma sociedade classista, fragmentada, onde as políticas convergem

para o caminho da exclusão velada em nome da liberalidade democrática, do capitalismo globalizado, obviamente não consegue disfarçar a excludência dos menos favorecidos.

Onde as possibilidades capitalistas tem conotação consumista elevada, em decorrência da inacessibilidade, e os direitos básicos são negligenciados ou subjugados, a marginalidade tolerada, um Estado Paralelo encontra terreno fértil, dando suporte e garantindo a ordem dentro dos limites pactuados sob a opressão e o medo. Não se trata de promover a justificação de escolhas pessoais, e sim de analisar os veios profundos que fomentam a criminalidade.

3.1 A educação no sistema prisional sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro

A educação é um direito garantido a todos, independentemente de sua condição social. No Brasil, sendo um país, em crescente ascensão no que tange à economia, no sentido de perpetuação do modelo capitalista, ainda apresenta índices bastante consideráveis e preocupantes quanto ao desenvolvimento educacional. De toda sorte, é impossível não observar um breve passado ditatorial, onde a educação teve papel conservador em relação à formação pedagógica tradicional e tecnicista, onde a educação classista, semeava a preparação para indiferença das mazelas sociais.

Neste sentido, é imprescindível considerar que pela própria caminhada histórica, temos uma população massificada pelas desigualdades e distorções sociais, onde apesar dos direitos e garantias fundamentais, são subjugados à uma condição, velada, de sujeição de direitos que conduz a excludência social.

Cumprе salientar:

A tendência de diminuição da idade média dos presos não pode deixar de estar ligada às altíssimas taxas de desemprego entre os jovens. No Brasil, ela é o dobro da taxa de desemprego de toda a população ativa. Portanto, para mais de 40% dos jovens em certas

áreas metropolitanas, a melhor perspectiva de obtenção de trabalho e renda é o ingresso na carreira do crime (IRELAND,2011,p.29).

É imprescindível que se estabeleça a relação entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação de Jovens e Adultos Prisional. Em um país onde a maioria da população prisional é oriunda de baixa renda e de baixos níveis de escolaridade não há que se falar em situação criminal, mas sim de jovens que não tiveram acesso a escola na idade própria, no qual é impossível a negligência da sociedade.

Entender a educação em prisões como parte integrante da educação de adultos é importante politicamente para reforçar políticas públicas e por ser parte de um movimento que tem potencial de trazer benefícios mais amplos. Ao mesmo tempo, no caso da educação em prisões, não há como se esquecer de que o processo educacional se dá no contexto de uma política de execução penal que, embora considerada “moderna” e exemplar, impõe questões específicas. (IRELAND, 2011,p.31).

A Educação de Jovens e Adultos no âmbito prisional vem ao longo das décadas sendo discutida por sua conotação social, que perpassa por políticas públicas de abrangência desta parcela da sociedade .

Neste cenário, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) em seu artigo XXVI trata do direito de todos à educação:

Artigo XXVI:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, teve como base a Declaração dos Direitos Humanos, possui, na seara legal, o aporte necessário para a perfectibilização no contexto social. Conforme seu artigo 13º,

Os estados signatários do presente pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve ser orientada até o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam, deste modo, que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente numa sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos e religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Tratando especificamente acerca das populações carcerárias:

No tocante ao caso específico da população prisional, as regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, das Nações Unidas, determinam que “todos os presos devem ter o direito a participar em atividades culturais e educacionais” (princípio 6). A seção sobre “Educação e recreio”, no seu parágrafo 77, afirma que:

1) Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.

2) Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação (IRELAND, 2010, p.25).

A educação para as populações privadas de liberdade, por si só é inclusiva, pois traduz em seu objetivo a observância da reinserção social destes indivíduos que tem seus direitos garantidos. Resta salientar a forma que as políticas governamentais abarcam as especificidades educacionais desta parcela social.

O Encontro Regional da América Latina de Educação em Prisões, organizado pela UNESCO em Brasília/Distrito Federal, Brasil, no ano de 2008, de onde ficaram estabelecidas algumas recomendações para a I Conferência Internacional de Educação em Prisões, com base nos princípios a saber:

Princípios:

- A educação é um direito humano fundamental, a ser exercido ao longo da vida.
- O Estado deverá ser responsável por garantir e efetivar o direito a uma educação de qualidade para as pessoas privadas de liberdade.
- Todos os seres humanos são sujeitos de direito e devem ter acesso a uma educação de qualidade, estando ou não privados de liberdade.
- A educação deve ser entendida de forma integral, abrangendo o sujeito em todas as dimensões de suas dimensões: ética, estética, política, artística, cultural, no âmbito da saúde, do trabalho e nas relações sociais.
- O respeito pela diversidade em função da raça, ténia, gênero, orientação sexual, faixa etária e religião deve ser princípio orientador de todo o processo educativo.
- O respeito pela multiculturalidade deve ser um princípio orientador de todo o processo educativo.
- A atenção à qualidade da educação é fundamental no contexto de desigualdade em que se encontra a América Latina (IRELAND apud CRAIDY, 2010,p.32).

Em atenção aos princípios acima enunciados, as recomendações do Encontro Regional da América Latina, realizado em 2008, para a educação às populações carcerárias tecem considerações acerca das políticas públicas de observância quanto ao desenvolvimento da educação nos estabelecimentos prisionais, devendo primar pela articulação, valorização, do estímulo cultural e econômico e participação democrática no processo educativo, desenvolvendo projetos pedagógicos pertinentes e adequados à realidade prisional, com vistas à reinserção social. A recomendação nº12 traz entre as estratégias educacionais possíveis, a criação de videotecas, bibliotecas e outros espaços culturais recreativos (IRELAND apud CRAIDY, 2010,p.34).

A Carta Magna brasileira traz em suas cláusulas pétreas o direito à educação para todos, sem distinção. No que tange aos aspectos das especificidades dos segmentos educativos, é imperativo pontuar o exercício deste pleno direito aos privados de liberdade.

Neste sentido, as tratativas acerca das políticas educativas específicas à população carcerária, pautadas sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro, a partir dos princípios da democracia e igualdade apontam para as diversidades inseridas no contexto social, dentre elas os que se encontram em vulnerabilidade social, dentre estes, os privados de liberdade.

Pautados sob a égide da democracia e igualdade, as liberdades individuais e os direitos civis estão garantidos na Carta Magna brasileira ou por meio de tratados, pactos e convenções dos quais o Brasil é signatário são indivisíveis e irreversíveis:

São irreversíveis porque à medida que são proclamados, tornando-se direitos positivos fundamentais, não podem mais ser revogados. São indivisíveis porque, numa democracia efetiva, não se pode separar o respeito às liberdades individuais da garantia dos direitos sociais; não se pode considerar natural o fato de que o povo seja livre para votar, mas continue preso às teias da pobreza absoluta. (BENEVIDES, 2007, p. 339).

No que concerne aos direitos dos apenados no Brasil, estabelece o Decreto N°6049, de 27 de fevereiro de 2007, Título V, da assistência ao preso e ao egresso, arts 20 e 25 §1º e 3º:

Art. 20. A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, psicológica e religiosa prestada ao preso e ao egresso obedecerá aos procedimentos consagrados pela legislação vigente, observadas as disposições complementares deste Regulamento.

Art. 25. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, ensino básico e fundamental, profissionalização e desenvolvimento sociocultural.

§ 1º O ensino básico e fundamental será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, em

consonância com o regime de trabalho do estabelecimento penal federal e às demais atividades socioeducativas e culturais.

§ 3º O ensino deverá se estender aos presos em regime disciplinar diferenciado, preservando sua condição carcerária e de isolamento em relação aos demais presos, por intermédio de programa específico de ensino voltado para presos nesse regime.

A LDB (1996), em seu art.4º, inc. I, II e VII, segue ainda sua abrangência quanto às pessoas que, pelas mais variadas razões, tiveram que abrir mão deste direito garantido, o da educação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – universalização do ensino médio gratuito;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

A lei suprema brasileira também estabelece o dever do Estado em oferecer o ensino gratuito a todos, inclusive os que não o tiveram na idade própria:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL,1988).

Contudo, apesar da legislação determinar tais assertivas em relação a garantia de educação, realidade encontrada nas prisões se dá em um sentido mais repressor do que educativo. Neste sentido, Machin (2010, p.54) preconiza:

Por lo tanto, no debería ser La prioridad establecer medidas de corrección y disciplina, orientadas a reformar los comportamientos no adecuados em el preso. Se trata de generar espacios educativos que permitan La reflexión y evolución personal, transformándolo em um

ser dinâmico y capaz de adaptarse al ambiente durante su proceso de crecimiento.

Neste íterim de propositura de direitos e deveres, Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, traz em seu escopo, segundo o art.196:

Art. 196 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e à sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania (RIO GRANDE DO SUL,1989).

A legislação encontra na seara social os vetores condicionantes para a formação de políticas que viabilizem todos os segmentos na sociedade. Tais políticas, para que sejam efetivamente aplicadas, necessitam de amparo legal.Na carta estadual, é possível visualizar com maior propriedade a condição dos que vivem em vulnerabilidade social e que por sua vez, encontram-se em cumprimento das sanções jurídico-legais.

No capítulo II, da política penitenciária no Estado do Rio grande do Sul, evidencia-se a previsão legal para a educação prisional:

Art. 137 - A política penitenciária do Estado, cujo objetivo é a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos presos, terá como prioridades:

I - a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários;

II - a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais;

III - a escolarização e profissionalização dos presos (RIO GRANDE DO SUL,1989).

Para que a instrumentalização legal se perfectibilize de forma eficaz, é imprescindível o entendimento das especificidades em que trata a educação de adultos e da educação prisional, tecendo comparativos. Desta forma, Ireland (2011, p.30):

Entender a educação em prisões como parte integrante da educação de adultos é importante politicamente para reforçar políticas públicas e por ser parte de um movimento que tem potencial de trazer benefícios mais amplos. Ao mesmo tempo, no caso da educação em prisões, não há como se esquecer de que o processo educacional se dá no contexto de uma política de execução penal que, embora considerada “moderna” e exemplar, impõe questões específicas.

A Lei nº7210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, com o objetivo de efetivar as disposições de sentença ou das decisões criminais, proporcionando condições harmônicas para a integração social do condenado ou do internado (BRASIL, 1984).

Ireland (2011, p.24):

No tocante à população prisional, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, das Nações Unidas (1955), determinam que “todos os presos devem ter o direito a participar em atividades culturais e educacionais” (Princípio 6º). Em obediência a esse princípio, no Brasil, a Lei de Execução Penal de 1984 explicita no seu art. 3º que “ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, incluindo “instrução escolar e formação profissional”, e assistência material, jurídica, social, religiosa e à saúde (art. 11). Faz menção específica ao “estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (art. 21).

Neste contexto, na Seção V, da assistência educacional, da Lei nº7210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, arts. 17,18,19,20,21:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984).

As demandas que trazem à luz da discussão e do amparo, baseados nos princípios da dignidade humana e dos direitos do cidadão, elencados como cláusulas pétreas da Constituição Federal do Brasil, conduzem à problemática do acesso à educação dos privados de liberdade, independentemente do regime de pena a que estão submetidos.

Todavia, existem várias questões contraditórias que não podem passar despercebidas, quando se trata de educação prisional, de forma que:

Ao discutir a importância da educação em prisões, enfrentamos uma série de potenciais contradições e dilemas que não são facilmente resolvíveis: as demandas da segurança *versus* as demandas da educação; a compreensão da educação como processo emancipatório e democratizante para um público condenado à privação de liberdade; as aprendizagens necessárias para sobreviver no ambiente prisional *versus* as aprendizagens necessárias para uma reintegração na sociedade; as “desaprendizagens” impostas pelo ambiente prisional *versus* as aprendizagens necessárias para sobreviver “lá fora”. A educação no sistema prisional não depende somente dos educandos e educadores, mas também de um conjunto de atores que inclui diretores, agentes penitenciários e outros operadores da execução penal que têm um potencial grande de interferência - para o bem ou para o mal - no processo educativo (IRELAND apud CRAIDY, 2010, p.31).

Para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho a Lei nº. 12.433, de 29 de junho de 2011, altera a Lei nº.7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). A educação no sistema prisional, tem conotação social, no sentido de reintegrar o apenado à sociedade de forma que ele possa transformar sua realidade, promovendo-a:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia

de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Conforme o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano de 2010, uma população de 190.732.694 onde 15,6% vivem nas áreas rurais e 84% em áreas urbanas. Estima-se que a cada 100.000 habitantes, 247 encontram-se em situação de privação de liberdade (IBGE, 2010).

Em uma questão mais pontual, no Rio Grande do Sul, a população carcerária encontra-se nos estabelecimentos dispostos pelo governo estadual, a saber:

Na Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE), o Departamento de Tratamento Penal (DTP) é responsável pela coordenação das aulas nos cursos do Ensino Fundamental e Médio. Essa assistência segue o previsto na LEP.

O sistema prisional tem onze Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) funcionando como escola regular. São eles: em Porto Alegre, na Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP) e no Presídio Central de Porto Alegre; em Charqueadas, Cachoeira do Sul, Santa Maria, Cruz Alta, Santa Rosa, São Luís Gonzaga, Passo Fundo, Uruguaiana e em Bento Gonçalves o Conselho estadual de Educação é quem autoriza a implantação dos núcleos educacionais, que fazem parte do sistema estadual de educação e estão sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação (MELLO apud CRAIDY, 2010, p.73).

Além disso, a educação prisional conta no estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, com uma rede de estabelecimentos ligados à Superintendência Serviços Penitenciários, enfatizados na pesquisa:

Em resumo, o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul, possui 92 estabelecimentos:

-presídios, penitenciárias, albergues e institutos penais (aberto e semi-aberto);

-1 patronato;

-1 colônia penal agrícola;

-1 instituto psiquiátrico forense. (MELLO apud CRAIDY, 2010, p.76).

Quantitativamente, as mazelas sociais são friamente estabelecidas, considerando que por muitas vezes, os que dela se utilizam já foram anteriormente privados de outros direitos, como o direito a educação.

3.2 A utilização do recurso pedagógico da videoteca no sistema prisional

A Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937 criou o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE), dentro do Ministério da Educação e Saúde Pública, abrindo caminho para utilização da mídia vídeo no Brasil. Tal predisposição legal fundamentava a ideia de que o cinema com fins educativos incidia positivamente no aprendizado do alunado. Nesta perspectiva, o vídeo atuava como uma atividade motivadora, uma ferramenta de apoio, à tarefa cotidiana de educar. Todavia, não é possível desconsiderar que, anteriormente, em 1929, o início do cinema pedagógico no contexto educacional brasileiro já dava os primeiros sinais de sua longínqua e promissora existência.

Castells (1999, p.413) afirma que

[...] sem dúvida, a cultura audiovisual teve sua revanche histórica no século XX, em primeiro lugar com o filme e o rádio, depois com a televisão, superando a influência da comunicação escrita nos corações e almas da maioria das pessoas.

Contudo, a utilização da mídia vídeo carregava o estigma do cinema comum, oriundo de uma época em que o cenário político e educacional perpassavam pelas tendências tradicionais e conservadoras provenientes de uma cultura dominante e impositora que visava a formação de alunos capacitados para o mercado de trabalho, formatados para o tecnicismo industrial, capitalista, utilizando os recursos audiovisuais como manutenção dos

organismos opressores e da sociedade elitista minoritária em detrimento da grande maioria da população, que se utiliza de uma política educacional ideológica e parcial.

A propagação da utilização da mídia vídeo no meio educativo, na metade do século passado, apresentava-se arraigada de cunho mecanicista, onde o aluno absorvia e memorizava tudo que estava ao seu alcance, sendo o recurso da mídia vídeo um mero potencializador dos conhecimentos.

Com o fim da ditadura militar, o país passou por um processo de democratização dos direitos a partir de “pressões para ampliar a participação popular (voto, organização sindical, movimentos populares, manifestações de massa)” gerando na população “expectativas de controle público sobre atividades estatais (desprivatizar o Estado) e de cobrança dos direitos de cidadania abafados pela repressão” (MORAES, 2001, p.65).

Com a crescente evolução da tecnologia, o processo de popularização da mesma propiciou o desenvolvimento das variedades midiáticas. Ocorre que, com a popularização e a crescente é imprescindível que haja o alargamento das possibilidades de acesso às mais diversas mídias, pelos mais variados segmentos da sociedade, incluindo-se a estes, os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

As inúmeras alternativas de divertimento, o impressionante crescimento, nas últimas décadas, da indústria cultural e de entretenimento, transformaram a escola num local de poucos atrativos comparando com o que se obtém nos meios de comunicação de massa e nas atividades de lazer. (ZALUAR, 1999, p.243).

Haja vista que a Lei de Diretrizes e bases da Educação nacional, Lei nº9394/96, apesar de não pontuar especificamente a questão carcerária, é clara no sentido de que é de todos o direito à educação:

Art.1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

No âmbito das prisões, as práticas educativas que tem por base o uso da videoteca para as populações carcerárias.

Desta forma, o ensino toma rumos inusitados, no que tange a comparativos históricos. Haja vista que, a contemporaneidade trouxe consigo o advento das novas tecnologias apropriáveis, de onde pode o educador lançar o uso:

Em apenas poucas décadas, o ensino liberta-se de sua quase completa dependência de sua expressão verbal, face a face, requerendo hoje a capacidade de seleção e utilização de novos meios que permitam esclarecer melhor os contextos das matérias dessa nossa “era do espaço”, bem como as transformações que ocorrem em todo o mundo, com novos lugares e situações (SHULLER; WITTICH 1964, p.13).

Há que se pontuar a necessidade de estabelecer a criação de novos paradigmas educativos que se fundamentem nas experiências e vivências do alunado, interligando-o ao mundo virtual de forma produtora, contribuindo para sua formação crítico-reflexiva e ressocializadora de modo que os docentes utilizem o aparato tecnológico como uma ferramenta de apoio construtivo e não como um infértil recurso midiático oportunista que, segundo Correa (2002, p.44):

As inovações tecnológicas não significam inovações pedagógicas. Por meio de recursos considerados inovadores, reproduzem as mesmas atitudes, o mesmo paradigma educacional pelo qual fomos formados. Não basta trocar de metodologia, sem antes de reformular a sua prática, porque senão estaremos repetindo os mesmos erros. Devemos (...) compreender a tecnologia para além do artefato, recuperando sua dimensão humana e social.

As tecnologias trazem em sua dinâmica, a ludicidade necessária para envolver quem delas se utilizam. Todavia, faz-se importante e imprescindível equacionar a necessidade do uso da mídia e as necessidades de aprendizagem de maneira comprometida com a aprendizagem crítica voltada para a construção da autonomia e criticidade, conforme alude o autor:

[...] não é de se estranhar que os conceitos e os usos da comunicação, da educação e das tecnologias educacionais sejam entendidos e invocados como sinônimos de transmissão de informações cujas práticas passam muito mais pela teoria informacional e da educação bancária do que pela comunicação e educação enquanto processos abertos voltados para a interação dialógica (MONTEIRO; VARGAS, 2006, p.341).

Em um ambiente educacional onde é possível obter a aprendizagem com experiência, com a realidade e a necessidade dos alunos, trazendo seu cotidiano para a sala de aula, é mais prazeroso, dando uma conotação pessoal ao trabalho do educador, que deixa ser um simples repassador de conteúdos e passa a ser um fomentador de ideias na construção do conhecimento. A utilização do vídeo com tal propósito repercute incisivamente nos alunos, de maneira que “somos tocados pela comunicação televisiva sensorial, emocional e racionalmente” (FIORENTINI; CARNEIRO, 2001, p.25).

A educação comprometida, voltada para a valorização da realidade do aluno na construção de seu conhecimento crítico. O aluno utilizando do recurso midiático visual tem a possibilidade de “complementar as explicações decorrentes de fontes tradicionais e colocar novas indagações ainda não incorporadas” (NUNES, 1990, p.28).

A utilização da linguagem do vídeo se põe a serviço de práticas pedagógicas que enfatizem o entendimento globalizado dos mais diferentes aspectos que circundam as sociedades. “Analisar filmes ajuda professores e estudantes a compreender (apreciar e, sobretudo, respeitar) a forma como diferentes povos educam/formam as gerações mais novas” (DUARTE, 2002, p.106).

Diante de todo o aparato midiático disponível, é realmente interessante analisar a falibilidade da aplicação deste nos projetos nas escolas que atendem as populações carcerárias. Especificamente, em se tratando do uso da mídia vídeo nas salas de aula prisionais, o que existe são atividades pontuais, dissociadas de atividades pedagógicas integradas. Justo considerar que nestes

estabelecimentos a escola não atua sozinha, e sim em conjunto, toda sua atividade é permeada pelo regramento do sistema penitenciário. Todavia, é dever do estado e direito do cidadão, que mesmo que cumpridor de pena restritiva de direitos, não é beneficiário de direitos adquiridos em lei, tampouco sujeito à políticas pedagógicas que promovam sua reintegração à sociedade.

O que se destaca com notoriedade, são políticas públicas e pedagógicas desarticuladas e descompromissadas com o objetivo de ressocializar e oportunizar o ensino público às populações apenadas. Em um contexto mais aprofundado, há a observância de práticas isoladas, nocauteadas pela preocupação político-partidária em prejuízo das questões mais relevantes: a dignidade humana e a garantia de seus direitos básicos.

3.3. O uso do vídeo no sistema prisional: padrões a serem perseguidos:

A utilização da mídia vídeo na educação prisional tem a mesma significância, divergindo apenas na operacionalização, haja vista a observância das especificidades em que se encontra a escola neste contexto diferenciado.

Neste sentido, apesar das práticas docentes terem seu foco no sistema prisional, a utilização das mídias atua em favor do planejamento pertinente e condizente com uma prática docente mais dinâmica que objetive a práxis pedagógica. Preceitua o autor:

As tecnologias permitem um novo encantamento na escola, ao abrir suas paredes e possibilitar que alunos conversem e pesquisem (...). O mesmo acontece com os professores. Os trabalhos de pesquisa podem ser compartilhados por outros alunos e divulgados instantaneamente na rede para quem quiser. Alunos e professores encontram inúmeras bibliotecas eletrônicas, revistas *on line*, com muitos textos, imagens e sons, que facilitam a tarefa de preparar as aulas, fazer trabalhos de pesquisa e ter materiais atraentes para apresentação. O professor pode estar mais próximo do aluno. Pode receber mensagens com dúvidas, pode passar informações complementares para determinados alunos. Pode adaptar a sua aula

para o ritmo de cada aluno. Pode procurar ajuda em outros colegas sobre problemas que surgem, novos programas para a sua área de conhecimento. O processo de ensino-aprendizagem pode ganhar assim um dinamismo, inovação e poder de comunicação inusitados (MORAN, 1995).

Em um contexto prisional, onde as perspectivas estão vinculadas à perda da liberdade, diante de um lapso temporal, o que se pretende é o exercício de um direito também garantido na constituição: educação.

A utilização do vídeo na sala de aula pressupõe o compromisso em trazer a tecnologia a serviço da educação efetiva, não como entretenimento, mas um meio didático em que pese o desenvolvimento da criticidade e da reinserção social efetiva, onde os sujeitos, limitados do direito à liberdade, possam reconstruir sua história de identificação social.

Muitas são as formas do educador pensar a sua prática pedagógica e seu papel neste cenário de desenvolvimento. Todavia, em um panorama da restrição da liberdade, cabe ao educador repensar a docência em consonância com as necessidades apresentadas no contexto prisional.

Um exemplo a ser perseguido é a utilização da videoteca como aporte para o desenvolvimento da criticidade, haja vista que o uso do vídeo é desenvolvido em consonância com a prévia sinopse e questionamentos pertinentes, promovendo a discussão coletiva e a construção individual dos conceitos que permeiam os temas sugeridos, que são previamente selecionados de acordo com o perfil do alunado e suas necessidades.

A idéia de intermediar o contato dos alunos, ainda que dentro do ambiente prisional, com o mundo midiático, mais propriamente com o vídeo, encontra suas razões na possibilidade de que, ao utilizar tal ferramenta, a escola estimulasse a criticidade, a reintegração, a desnaturalização dos meios ilícitos e o estranhamento frente aos papéis e a importância de cada sujeito social ao meio exterior, bem como as concepções da realidade no qual todos estamos inseridos e as formas de reinserção social. Tendo em vista tais

aspectos, foram utilizados vídeos previamente selecionados com suas devidas sinopses e enquadramento didático-pedagógico espaço-temporal, considerando o perfil do alunado, tais como os exemplos enquadrados a seguir (Quadro 1 e 2):

Quadro1:Sinopse do filme “Os escritores da liberdade”

SINOPSE**“OS ESCRITORES DA LIBERDADE”¹**

O filme baseia-se nas diferenças classeais na sociedade. A história se passa em um estabelecimento educacional que apresenta variadas dificuldades para promover práticas educativas que possibilitem o desenvolvimento dos alunos, mas principalmente dos que foram inseridos através de um programa social do governo para minimizar as diferenças sociais dando oportunidades para que tenham acesso à escola e a educação de qualidade, de forma que possam mudar suas vidas e sua história, através da reflexão de si mesmos.

Tem como personagem principal uma jovem professora na carreira do magistério. Ao iniciar, ela percebe que a turma para o qual será responsável é tida como especial, e que a escola vê esta especialidade como falta de inteligência dos alunos, culpando-os pelos baixos índices de notas da escola. A direção da escola não aposta no êxito dos alunos, rejeitando-os e negligenciando até mesmo materiais educativos, por acreditar que os educandos não tem capacidade para responsabilizarem-se pelo que lhes for entregue. Para provar que “resgatar” esta turma da marginalidade e exclusão social, procura trabalhar para que seus alunos vejam a realidade ao qual estão inseridos e do quanto é indigno o preconceito, propõe vários trabalhos dando ênfase para a criação de um diário pessoal, onde cada aluno escreve sua história, seu cotidiano. Ao final, editam um livro e recuperam sua autoestima.

¹Sinopse produzida pela Prof^a Karen Duarte- Santa Maria/RS: Videoteca; 2012.

Quadro2:Sinopse do filme “Os Simpsons no Brasil”

SINOPSE

“Os Simpsons no Brasil”¹

1- Logo que assistir o filme: “Os Simpsons no Brasil”, escreva um comentário sobre o que achou do tema da história de um lado da folha entregue pelo professor. Após o debate com os demais colegas, vire-a e, ao final, reescrevendo sobre o tema do filme novamente. Ao final, releia as duas partes escritas e comente se houve alguma mudança e o porquê de ter acontecido.

2- Responda as questões no caderno ou em uma folha. Após, debateremos sobre as mesmas:

- a- Onde se passa o filme?
- b- Quem são as personagens, você as conhece da TV?
- c- Qual o tema da história do filme?
- d- Qual a moral da história? Você concorda ou não? Justifique.
- e- Quem é o autor desse filme? Converse com os colegas e professores sobre isto.
- f- Você acha que o episódio é preconceituoso? Justifique.
- g- Você acha que o fato do Brasil é realmente assim? Justifique.
- h- O que poderia mudar em nosso país para que não fôssemos mais alvo deste tipo de imagem? Enumere.
- i- Você sabe o que é preconceito e o que é ser preconceituoso? Dê exemplos.
- j- Você já teve algum ato preconceituoso? De que forma você distingue um ato preconceituoso, do simples ato de encarar uma realidade existente? Qual dos dois atos você acha que o filme praticou?
- k- Em uma cena do filme o Sr Simpsons com um livro que ensina: “Como faturar no Brasil”. O que isto quer dizer?

3- Sinopse coletiva: Ao final, após os questionamentos, os alunos criarão um resumo coletivo do filme assistido, acrescentando a moral da história para os brasileiros.

¹Sinopse produzida pela professora Karen Duarte para a videoteca no ambiente prisional.Santa Maria-RS:2012.

A utilização do recurso da mídia vídeo dentro do ambiente prisional, assim como seu uso nos demais espaços educativos, deve estar à serviço de uma pedagogia comprometida tanto com o desenvolvimento pessoal, como o social. A reinserção social legal só é possível, se for considerada a perspectiva pedagógica- educativa, no sentido em que se complementem.

O vídeo, dentro do ambiente prisional é comparativamente aqui descrito, como uma “janela para o mundo”. Há que pensar no aporte midiático deve servir para a desmistificação de sua utilização como forma temporal, e ir ao encontro da construção analítica e conjunta do alunado, promovendo-o enquanto sujeito social participante e consciente no seio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As argumentações sob o prisma da ressocialização das pessoas em situação de vulnerabilidade social, não são suficientes para desencadear as práticas eficazes que as contemplem. Partindo deste pressuposto, é relevante salientar a importância de ações coletivas e homogêneas, capazes de por em prática o que na seara legal encontra-se estabelecido, ainda que em processo de constante aprimoramento.

A análise crítico-reflexiva das práticas educativas pertinentes ao desenvolvimento, compromissadas com a reintegração das populações apenas ao convívio social, assim como a perfectibilização através da oferta de estabelecimentos educacionais nos estabelecimentos penais que atendem os indivíduos que cumprem sanções penais, vem ao encontro da imperiosa necessidade de abarcar as camadas sociais que há muito se encontram marginalizadas da sociedade e como se dela não fizessem parte.

Neste sentido, pontuando o tema que envolve os aspectos da educação nas prisões é que este trabalho põe a termo a questão do uso do vídeo como meio de prática pedagógica que atente para o desenvolvimento do caráter ressocializador que justifica a escola inserida no ambiente prisional.

A utilização da mídia vídeo, associado à mediação do educador, tem papel significativo no desenvolvimento das habilidades e competências sociais. As tecnologias devem estar a serviço de propósitos educacionais no sentido de que haja interação das mesmas, onde o professor atue de forma integrada e emancipadora.

É preciosa a atenção no que tange as “tensões” subliminares que existem no ínterim entre o diploma legal e sua aplicabilidade. Os aspectos que originários destas “tensões” são alvo de observância, visto que incidem diretamente na prática pedagógica.

As políticas públicas que contemplem a educação em prisões têm papel fundamental de propiciar ao apenado que a faz jus, a capacidade de reinserir-se na sociedade, no intuito de que minimizar diferenças, na tentativa de reduzir ou coibir futuras reincidências.

O elo que provém do caráter sancionatório e educador que atende a educação aos apenados envolve o dispositivo legal e as práticas pedagógicas tendo como objetivo o desenvolvimento do aluno apenado no sentido de apostar no seu potencial humano, preparando-o para a reinserção na sociedade.

Nos Estados brasileiros, há todo um aparelhamento estatal para gerenciar o sistema penitenciário. Tome-se como exemplo Estado do Rio Grande do Sul, onde as políticas públicas que envolvem o sistema penitenciário são consoantes aos dispositivos legais. Há um trabalho conjunto entre a secretaria da segurança e a secretaria de educação do governo do Estado, onde a SUSEPE, através do DTP, é responsável pela coordenação das aulas dos cursos fundamental e médio, o CEE (que autoriza a implantação dos núcleos educacionais) e a SEC.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Brasília: Senado federal, 1988. Disp. em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_29.03.2012/index.shtm . Acesso em 12/10/2012.

BRASIL, Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disp. em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12433-29-junho-2011-610870-publicacaooriginal-132991-pl.html>. Acesso em 07/11/2012.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº9394/1996. Disp em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 15/10/2012.

BRASIL. Lei nº7210 de 11 de julho de 1984. Brasil, 1984. Dispõe sobre a instituição da Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União de 13.7.1984. Disp. em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-normaatualizada-pl.html> . Acesso em 14/11/2012.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Direitos humanos**: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

BELLO, José Luiz de Paiva. **Educação no Brasil**: a História das rupturas. **Pedagogia em Foco**, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.htm>. Acesso em: 11/09/2012.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 9ª ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BECKER, Maria Lúcia. **Inclusão digital e cidadania**: As possibilidades e as ilusões da “solução” tecnológica. Ponta Grossa: Ed UEPG, 2009.

BRETON, Philippe. **História da Informática**. Tradução Élcio Fernandes. São Paulo: UNESP, 1991.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e terra, 1999.

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. Metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 1996.

CHAUÍ, Marilena; OLIVEIRA, Pêrsio Santos de **Filosofia e Sociologia**. São Paulo: Ed Ática, 2009.

COLL, César. **Comunidades de Aprendizagem e Educação Escolar**. Disp. em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/ent_a.php?t=011 Acesso em 20/08/2012.

CORREA, Juliane. **Novas Tecnologias da informação e da comunicação**: novas estratégias de ensino/aprendizagem. In: COSCARELLI, Carla Viana (org). **Novas Tecnologias, novos textos, novas formas de pensar**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

CRAIDY, Carmem Maria (org). **Educação em Prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Cidadania republicana e educação**: governo provisório do marechal Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

DEMO, Pedro. Pesquisa e construção de conhecimento. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

SAVIANI, Dermeval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis 5.540/68 e 5.692/71. In: GARCIA, Walter (Org.). Educação brasileira contemporânea. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

DUARTE, Rosália. **Cinema & Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.Disp. em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm . Acesso em 8/10/2012.

Decreto N° 6049,de 27 de fevereiro de 2007 .Disp em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm. Acesso em 16/10/2012

FIORENTINI, Leda Maria Rangel.; CARNEIRO, Vânia Lúcia Quintão. (org.). **TV na escola e os desafios de hoje**: Curso de extensão para Professores do Ensino Fundamental e médio da Rede Pública. Unirede e Seed/Mec. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. v.1, 2e 3.

GUARESCHI, Pedrinho A., Biz, Osvaldo. **Mídia&Democracia**. Porto Alegre, PG/OB: 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2010. Disp. em <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados> Acesso em 14/07/2012.

IRELAND, Timothy Denis. **Anotações sobre a educação em prisões**: direito, contradições e desafios. Brasília: Unesco, 2008. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Educação em prisões: direito e desafio. Porto Alegre: Ufrgs, 2010.

IRELAND, Timothy Denis. **Anotações sobre a educação em prisões**: direito, contradições e desafios. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov.2011. Disp.em:<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2576/1765>. Acesso em 17/11/2012.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

MACHIN, Felipe. Condiciones que deberán estar presentes para una mejor intervención educativa em las prisiones. In: CRAIDY, C. M., org. **Educação em Prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: Ufrgs, 2010.

MORAES, Reginaldo. **Neoliberalismo**: de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora SENAC, 2001.

MORAN, José Manuel. Novas **Tecnologias e o re-encantamento do mundo**. *Revista Tecnologia Educacional*. Rio de Janeiro, vol. 23, n.126, setembro-outubro 1995, p. 24-26 Disponível em: <http://www.eca.usp.br/moran/novtec.htm>. Acesso em 24/10/2012.

MONTEIRO, Simone; VARGAS, Eliane (Orgs.). **Educação, comunicação e tecnologia educacional**: interfaces com o campo da saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 3ªed. São Paulo: Editora Método, 2009.

NUNES, Clarice. **Guia preliminar de fontes para a história da educação brasileira**: reconstituição de uma experiência. Em Aberto: Brasília, 1990.

RIO GRANDE DO SUL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado. 1989. Disponível em:

http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70451/16/CE_RioGrandedoSul.pdf
Acesso em 28/10/2012.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**. Guia para eficiência nos estudos
13. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

SHULLER, Charles F.; WITTICH, Walter A. **Recursos Audiovisuais na
escola**. Rio de Janeiro: Usaid, 1964.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas Constituições Brasileiras: texto e
contexto**. In: Rev. Bras. Est. Pedag., v.88, n.º219, Brasília: 2007.

ZALUAR, Alba. **Desafios para o ensino básico na visão dos vulneráveis**. In
Sociologias, Porto Alegre, ano 1, n.2, jul/dez 1999.